



6343
PROJETO DE LEI Nº , DE 2001
(Do Sr. Luiz Bittencourt)

Altera a Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 3º, da Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996, modificada pela Lei n.º 10.167, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VII e VIII:

“Art. 3º

§ 2º

VII – fumar pode matar;

VIII – fumar prejudica sua saúde e a de pessoas próximas.”

Art. 2º O § 4º do art. 3º, da Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996, modificada pela Lei n.º 10.167, de 27 de dezembro de 2000, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º



Handwritten signature



§ 4º Nas embalagens, as cláusulas de advertência a que se refere o § 2º deste artigo serão seqüencialmente usadas, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar no máximo a cada cinco meses, inseridas, de forma legível e ostensivamente destacada, devendo cobrir trinta por cento da frente e quarenta por cento do verso dos maços, carteiras ou pacotes que sejam habitualmente comercializados diretamente ao consumidor.”

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É desnecessário discorrer sobre os malefícios causados pelo fumo. De há muito a humanidade já tem conhecimento da verdadeira devastação que os cigarros, charutos e quejandos causam no organismo não apenas dos fumantes, mas também de tantos quantos inalam a fumaça oriunda da combustão do tabaco.

Muito se tem feito no sentido de limitar o uso dos produtos fumíferos, bem como de se coibir a sua propaganda, geralmente sedutora e feita de modo a apresentar o fumante como uma pessoa de sucesso, cercado de belos companheiros do sexo oposto, que tem uma vida charmosa e cheia de aventuras.

Nada mais falso, dever-se-ia, ao contrário, apresentar, principalmente aos jovens, o final de um enfisematoso ou de um portador de câncer de pulmão ou de vias aéreas superiores.

Assim, com o intuito de desmistificar o uso do tabaco tomamos a iniciativa de oferecer à Casa alterações à legislação que regula a propaganda desses produtos. Tais modificações visam à inserção de mais duas mensagens mais incisivas no rol das que já se encontram previstas na norma em vigor: “Fumar pode matar” e “Fumar prejudica sua saúde e a de pessoas próximas”.

Adicionalmente prevê-se que as mensagens devem ocupar espaço mais destacado nas embalagens de forma a que não se tornem um pequeno ornamento ilegível e sem nenhuma efetividade.



75BCA59A17



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Isto posto, diante do alcance das medidas propostas,
esperamos vê-las aprovadas pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2001.


Deputado **LUIZ BITTENCOURT**

19/03/02

105972.010



75BCA59A17